



Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos /SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRACA 06 DE NOVEMBRO - 01 - CENTRO - CGC. 82.892.373/0001-89
FONE (048) 262-0141 - FAX. (048) 262-0333
88190-000 - GOV. CELSO RAMOS - SC

LEI Nº 445/97.

Altera o zoneamento do Plano Diretor Lei nº 389/96 e da Lei nº 195/89 da Praia de Palmas na área que compreende e dá outras providências.

ANISIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos-SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica alterado o zoneamento do Plano Diretor Lei nº 389/96 e da Lei nº 195/89 da Praia de Palmas na área compreendida entre os seguintes limites: ao Norte - Av. Governador Aderbal Ramos da Silva, a Oeste com a Estrada Geral de Palmas, ao Sul com limite de área definido pela linha que se estende da divisa entre a área do grupo escolar e a área do campo de futebol até a quadra sete, deste ponto a Leste com a Av. Governador Irineu Bornhausen até a Alameda das Videiras, deste ponto ao sul com a mesma Alameda das Videiras, a Leste, até a o início da zona APP 01, e desta, até a Av. Governador Aderbal Ramos da Silva, fechando o perímetro da área, incluindo também nesta alteração, as seguintes quadras do IMEPAL: as metades das quadras 29, 30, 31 e 32 com testada para a Av. Gov. Irineu Bornhausen e metade da quadra 25 com testada para a rua 05; as quadras inteiras 12, 13, 14, 19, 20, 26, 27, 33 e 34.
- Art. 2º - Na área turística especial-ATE estender a toda quadra o gabarito de altura para 8 pavimentos + pilotis + ático com a permanência dos demais limites de ocupação do anexo 4-Limites de Ocupação.
- Art. 3º - Na região compreendida até a segunda quadra à partir do mar no loteamento IMEPAL será mantido o regime estabelecido na Lei 195/89, artigo 1º, parágrafo 1º, com exceção do gabarito de altura da quadra 14 onde as construções deverão ter no máximo 3 pavimentos + pilotis + ático.
- Art. 4º - As quadras 12, 13, 19, 26 e 33 e parcialmente a 25, 32, 31, 30 e 29, compreendidas entre a primeira quadra e a quinta quadra do loteamento IMEPAL, ficará estendido o mesmo zoneamento determinado para as Áreas Turísticas-AT, da Lei 195/89, artigo 1º, parágrafo 1º, e permitido a construção de residências geminadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
GOV. CELSO RAMOS

Av. Bela Vista, s/nº - Calheiros
88190-000 - Gov. Celso Ramos
CNPJ 12.703.013/0001-14

Confere com o Original
Data: 12/01/2015

Assinatura do Servidor



Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos /SC

Art. 5º - Fica estendida o regime das Áreas Mistas Centrais-AMC, da Lei 386/96, seção II - das Áreas Mistas-AM, às quadras 10 e 11B com testadas para Av. Gov. Irineu Bornhausen.

Art. 6º - Fica alterado a área coberta do ático 1/3 (UM TERÇO) para 1/2 (MEIO) do artigo 121 inciso IV.

Art. 7º - As edificações térreas e as de dois pavimentos ficam limitadas a um recuo lateral de no mínimo 2m, para os terrenos de esquina, estabelecido como frontal a maior dimensão da quadra.

Art. 8º - Fica estabelecido que a parte da quadra 13 voltada para a Av. Gov. Aderbal Ramos da Silva, Av. Gov. Irineu Bornhausen e R. dos Pinheiros, será alterado o zoneamento do uso para Áreas Mistas Centrais-AMC permanecendo os demais parâmetros urbanísticos.

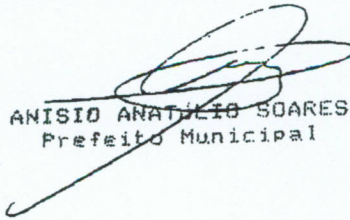
Art. 9º - Todos os empreendimentos turísticos e edificações multifamiliares, deverão ter projeto do sistema de tratamento de esgoto de acordo com a NBR 7229/93.

Paragrafo Único - A Prefeitura só expedirá o habite-se para os empreendimentos turísticos e edificações multifamiliares, após a fiscalização da vigilância sanitária da Secretaria da Saúde do Município, comprovando que o sistema de tratamento de esgoto foi executado de acordo com o projeto aprovado.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

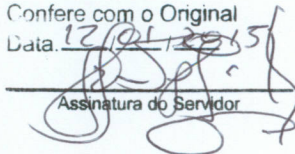
Governador Celso Ramos/SC, 14 de Maio de 1997


ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Confere com o Original

Data: 12/01/2015


Assinatura do Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE
GOV. CELSO RAMOS
Av. Bela Vista, s/nº - Calheiros
88190-000 - Gov. Celso Ramos
CNPJ nº 703 018/0001-14